



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## Parecer nº 3/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0074859/2021-08

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Renato Lagoeiro de Abreu			CPF/CNPJ: 081.743.436-44		
Endereço: Rua Conselheiro Joaquim Caetano, 1336, apto 401			Bairro: Nova Granada		
Município: Belo Horizonte	UF: MG		CEP: 30.431-320		
Telefone: (31) 9 9696-2905		E-mail: dicelo@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Lote 8, quadra 30 – Condomínio Quintas do Sol			Área Total (ha): 0,1058		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 48.411			Município/UF: Nova Lima/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0529		ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0529	ha	23k	619.364	7.788.694
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Outros		Construção residencial unifamiliar		0,0529	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana		Médio		0,0529
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativa		6,4259	m <sup>3</sup>	
Madeira	Nativa		0,1614	m <sup>3</sup>	
<b>1. HISTÓRICO</b>					
Data de formalização/aceite do processo: 10/12/2021					
Data da vistoria: 17/01/2022					

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 21/01/2022

## 2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de autorização para supressão de nativa de 0,0529 ha no bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio MÉDIO, situado no Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do Município de Nova Lima - MG, para uso alternativo do solo, a saber, construção residencial unifamiliar.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1. Imóvel urbano:

A propriedade, possui área total de 0,1058, situa-se no condomínio Quintas do Sol – Lote 8, quadra 30, zona urbana do município de Nova Lima, onde a cobertura vegetal nativa representa 53,38% da área total do município. Está registrada na matrícula n<sup>o</sup> 48.411 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Nova Lima, sendo de propriedade de Renato Lagoeiro de Abreu e Bruna Alzira da Silva Barboza.

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0529 ha (529 m<sup>2</sup>) desta fitofisionomia.

A vegetação nativa é formada por árvores de porte médio e estratificada, ou seja, dossel entre 5 a 12 metros de altura, sub-bosque com arbustos, presença de epífitas, cipós, espécies pioneiras, serapilheira densa e exemplares de *Miconia spp*, *Anadenanthera sp.* e *Luehea sp.* Estas características corroboram com as definições descritas na Resolução Conama n<sup>o</sup> 392, para estágio sucessional médio. Tais características podem ser vistas no documento anexo 41106095.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 6,4259 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 0,1614 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 493,00, pagamento realizado em 26/04/2021

Taxa florestal: Valor R\$ 35,48 lenha de floresta nativa 6,4259 m<sup>3</sup> e valor R\$ 5,95 , madeira de floresta nativa 0,1614 m<sup>3</sup>. Todos os pagamento realizado em 26/04/2021

Sinaflor: Recibo n<sup>o</sup> 23119369

### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial Quadrilátero
- Unidade de conservação: Não inserido
- Zona de amortecimento/Entorno UC: Monumento Natural Municipal Morro do Elefante e Monumento Natural Municipal Morro do Pires
- Corredor Ecológico: Não inserido
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014) no entanto foi identificado **1 (um) indivíduo** de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo) e deverá ser objeto de compensação conforme legislação

vigente. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, Construção residencial unifamiliar não se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: ( x ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 17/01/2021, estiveram presentes além deste parecerista, o técnico do IEF Luciano Flório.

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas.

##### 4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é ondulada, e declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: Tipo Latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do rio São Francisco e UPGRH SF5 Rio das Velhas. Não ocorrem nascentes ou cursos d'água na área do empreendimento

##### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio **MÉDIO** de regeneração natural.

Segundo os estudos elaborados, foram encontrados os locais, as seguintes espécies de ocorrência: Goiaba de peixe (*Amaioua guianensis*), Angico do cerrado (*Anadenanthera falcata*), Angico-vermelho (*Anadenanthera peregrina*), Aroeira (*Astronium graveolens*), Sicupira-do-cerrado (*Bowdichia virgilioides*), Cambuci (*Campomanesia phae*), Gabiroba de árvore (*Campomanesia xanthocarpa*), Camarão-branco (*Casearia arborea*), Pau-lagarto (*Casearia sylvestris*), Araribá-amarelo (*Centrolobium tomentosum*), Copaíba (*Copaifera langsdorffii*), Camboatá-vermelho (*Cupanea vernalis*), Jacarandá (*Dalbergia glabrescens*), Ameixa-da-mata (*Eugenia candolleana*), Bacupari mirim (*Eugenia acutata*), Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*), Açoita cavalo (*Luehea grandiflora*), Camboatá-branco (*Matayba guianensis*), Pixirica (*Miconia sellowiana*), Guamirim (*Myrcia acutata*), Araçazinho (*Myrcia feniziana*), Guamirim da folha fina (*Myrcia splendens*), Goiaba-brava (*Myrcia tomentosa*), Cambuizinho de folha fina (*Myrceugenia euosma*), Capororoca vermelha (*Myrsine gardneriana*), Canafístula (*Peltophorum dubium*), Uruvalheira (*Platypodium elegans*), Embiruçu (*Pseudobombax grandiflorum*), Capitú (*Siparuna guianensis*), Amarelinho (*Terminalia brasiliensis*), Catiguá (*Trichilia pallida*), Azeitona do campo (*Vitex polygama*), Cinzeiro (*Vochysia tucanorum*) e Chapéu de sol (*Xylopia sericea*)

Na área destinada à implantação do empreendimento, foi registrada 1 espécie protegida de acordo com a Portaria 20.308/12, sendo ela: 1 indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo). Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão deste indivíduo foi essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de **compensação** conforme legislação vigente.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio e espécie protegida, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, considerando que a vegetação nativa ocupa a totalidade na área do

empreendimento e que esta apresenta características homogêneas na propriedade, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,0529 ha correspondente a 50% da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, assim, a referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Diante o exposto observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção a fauna silvestre, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0529ha, objetivando a instalação de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2022.

Fernanda Antunes Mota  
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana  
MASP 1153124-1

## 7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 0,0529 ha (529 m<sup>2</sup>) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio MÉDIO de regeneração natural, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 6,05 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, 6,4259 m<sup>3</sup> de lenha de floresta plantada e 0,1614 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, a compensação conforme exigido pela Lei 11428/06 já foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do condomínio, o qual foi regularizado ambientalmente pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais, nos autos do PA COPAM nº 075/2002 e 003/2007.

A compensação se deu através da recuperação de áreas degradadas e de áreas de preservação permanente, formação de bosques com espécies nativas, formação de corredores ecológicos interligando as áreas de preservação permanente e a RPPN Mata Samuel de Paula e ainda criação de RPPN em área limítrofe à RPPN Mata Samuel de Paula, totalizando 24,00 ha de áreas recuperadas e conservadas.

O Termo de Compromisso 090502504 firmado trás ainda, na Cláusula Segunda, referente às obrigações ambientais, item 2.4. Das medidas Compensatórias que além dos demais compromissos estabelecidos, afirma o compromisso em manter um percentual de 50 % de cobertura vegetal nativa em cada lote, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Nova Lima. Ou seja, para atendimento da Cláusula Segunda, referente às obrigações ambientais do item 2.4. será mantido **529 m<sup>2</sup>** da vegetação nativa do lote.

### 8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde há 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a 0,0317 ha.

A proposta apresentada define a preservação de 0,0317 ha (317,40 m<sup>2</sup>), na área do empreendimento. Ressalta-se que a análise da Área de Preservação não identificou qualquer circunstância impeditiva à localização proposta. Também foi observado que o local destinado a preservação forma um corredor ecológico com os demais lotes. A área é definida pelas seguintes coordenadas: X = 619.381 Y = 7.788.672 Datum SIRGAS 2000.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

### 8.3. Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 a 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como Ipê-amarelo.

Sendo assim, deverá ser realizado plantio de 5 mudas de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo), como forma de compensação pela supressão de 1 indivíduos desta espécie. O plantio será realizado no perímetro do empreendimento, ou seja, dentro da mesma sub bacia hidrográfica do Rio das Velhas, atendendo assim os preceitos legais. A área é definida pelas seguintes coordenadas: X = 619374.42 Y = 7788683.66 Datum SIRGAS 2000.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Valor R\$ 188,54

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção

2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a 50 % da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Realizar o plantio de 5 mudas de <i>Handroanthus ochraceus</i> (Ipê-amarelo) na área definida pelas seguintes coordenadas: X = 619374.42 Y = 7788683.66 Datum SIRGAS 2000 e apresentar relatório após a implantação indicando os tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	90 dias
8	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante a validade da Autorização ou até o efetivo pagamento das mudas.

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

**\*\* A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) e de Preservação averbados em Cartório configuram como condicionantes a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.**

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( X ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima  
MASP: 1449974-3

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota  
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 15/02/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 15/02/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40942699** e o código CRC **F362F85B**.